



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 789

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Republicação do Decreto nº 023/2020 de 18 de maio de 2020-** Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas -BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**DECRETO Nº 023/2020
DE 18 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Antas - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os novos casos registrados na Bahia e Sergipe, o permanente fluxo de pessoas para o Município de Antas e a necessidade de medidas mais efetivas pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o decreto 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDRANDO os Decretos Estaduais da Bahia, de números 19.669, de 30 de abril de 2020 e 19.635, datado de 14 de abril de 2020, que alteraram o Decreto Estadual de número 19.586, de 27 de março de 2020, o qual edita medidas temporárias emergenciais visando a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado da Bahia;

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONSIDRANDO que, em decisão unânime, proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF, referendou competência dos Estados e Municípios de editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 25 de maio de 2020, as medidas temporárias de distanciamento social, adotadas no âmbito do Município de Antas, no Estado da Bahia, visando o enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal de nº. 015/2020, de 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de eventos coletivos para **QUALQUER QUANTIDADE DE PÚBLICO**, por particulares ou por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Permanecerá, a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas das redes, pública e privada, de ensino desta Municipalidade até a data de **01 de junho 2020**.

Art. 4º - Permanece, a autorização para a realização de trabalho remoto, para os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde causado pelo Novo Coronavírus (COVID – 19), para:

I - Servidores(as) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - Servidoras grávidas;

III - Servidores(as) hipertensos(as), diabéticos(as), portadores(as) de doenças respiratórias e acometidos(as) por doenças crônicas.

PARAGRAFO ÚNICO. A critério da chefia imediata, as pessoas referidas nos incisos de I a III, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permitam a sua execução remotamente, poderão ter sua ausência abonada.

Art. 5º - Permanece suspensa, por prazo indeterminado, a realização de **ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS, VELÓRIOS e/ou SEMELHANTES**, bem como **quaisquer atividades esportivas, culturais, religiosas e artísticas**. Devendo deste modo permanecer suspenso o funcionamento de estabelecimentos de atividades físicas, como academias, escolas de dança, artes marciais e afins que gerem aglomerações.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PARAGRAFO ÚNICO. Os cultos religiosos poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de até 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 6º - Permanece a determinação, por força deste Decreto, para que, **até a data de 25 de maio deste ano de 2020** às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Administração e Finanças, continuem a prestar os seus serviços de **forma exclusivamente interna**, sem atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO. As equipes de referência dos programas e serviços implantados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, quais sejam, que integram o **CRAS**, o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** e o **Criança Feliz**, continuarão a prestar assistência aos beneficiários dos supracitados programas e serviços durante o período em que durar a situação de emergência decretada por conta do Novo Coronavírus, observadas as orientações da chefia imediata e preferencialmente de forma remota, quando possível.

Art. 7º - Permanecem suspensos, todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do Município, **até a data de 25 de maio de 2020**.

Art. 8º - As Unidades Básicas de Saúde da Família, bem como a Farmácia Básica permanecerão funcionando normalmente.

Art. 9º - Fica autorizado o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** nos estabelecimentos comerciais do Município de Antas - BA.

§1º. Os bares ficam autorizados a funcionar internamente, devendo prestar os seus serviços e ofertar os seus produtos tão somente mediante entrega em domicílio.

§2º. Ficam autorizados a funcionar, mediante serviço de entrega em domicílio e atendimento presencial, os restaurantes localizados no Município de Antas – BA, observadas as seguintes condições:

I - As mesas deverão ser organizadas mantendo uma distância mínima de um metro e meio entre elas;

II - Deverá ser disponibilizado um frasco contendo álcool 70º para cada mesa;

III - Cada mesa deverá ser ocupada por apenas 01 (uma) pessoa/cliente, devendo deste modo, ser disponibilizada tão somente 01 (uma) cadeira por mesa dentro do estabelecimento;

IV – As mesas, balcões e demais superfícies, deverão ser higienizadas a cada 02 (duas) horas e/ou sempre que uma pessoa/cliente parar de fazer uso da mesma.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§3º. Os restaurantes localizados nos acostamentos das rodovias federais – BR's que cortam o território deste Município, estão excepcionalmente autorizados a funcionar normalmente com atendimento presencial, vez que, servem de ponto de descanso e alimentação para os caminhoneiros que realizando o transporte de mercadorias, abastecem os comércios dos pequenos, médios e grandes centros urbanos, estando para estes estabelecimentos vedada tão somente a venda de bebidas alcoólicas.

§4º. As lanchonetes, sorveterias, açaiterias e afins ficam autorizados a funcionar por meio de entrega em domicílio e por meio do sistema de pronta-entrega, desta forma, não será permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo no próprio estabelecimento com fito de evitar aglomerações.

§5º. Os demais estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo, limitar-se-ão a funcionar com o acesso de até 05 (cinco) clientes por vez em suas dependências, **que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitado o limite mínimo de 02 (dois) metros de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70°.

§6º. Os estabelecimentos comerciais, cuja a capacidade interna não permita o distanciamento mínimo estabelecido no parágrafo anterior, deverão reduzir para o acesso para **03 (três) clientes por vez em suas dependências, que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais)**, respeitando o limite mínimo de 01 (um) metro de distância entre eles, observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool gel 70°.

§7º. Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Antas – BA, sem exceção, serão obrigados, a disponibilizar máscaras para os funcionários que estejam trabalhando

Art. 10 - Ficam autorizados o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários e bancos postais, desde que sejam adotadas as seguintes medidas:

I - Atendimento no interior de 05 (cinco) pessoas por vez, que estejam fazendo uso de máscaras (cirúrgicas ou artesanais), garantindo -se a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.

II - Fica sob a responsabilidade das instituições descritas acima, manter a organização das filas em seus recintos, garantida a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que estiverem na fila aguardando o atendimento interno ou externo.

III - Disponibilização aos clientes de recipiente com água corrente e sabão ou álcool em gel com concentração de 70ª.

Art. 11 - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste DECRETO será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis,

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



inclusive multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), possibilitando aos servidores da vigilância sanitária e epidemiológica a lavratura do auto de infração/notificação, devendo ser paga no prazo de 03 (três) dias , sob pena de interdição do estabelecimento e cassação ao alvará de funcionamento por tempo indeterminado, ou até que o infrator se adequar as normas determinadas pela Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso descrito neste artigo, fica garantido ao infrator a apresentação de recurso administrativo em defesa ao auto de infração/notificação, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da infração praticada, a ser protocolada na Coordenação da Vigilância Sanitária, localizada na Secretária Municipal de Saúde, que encaminhará ao Setor de Tributos Municipal, caso necessário.

Art. 12 - Estão liberadas para funcionamento as clínicas, médicas, odontológicas e os laboratórios de análises, desde observadas as regras de higiene definidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou seja, com ampla oferta de álcool 70°.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Clínicas odontológicas devem seguir as orientações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Art. 13 - Fica proibida a **FEIRA LIVRE** no Município de Antas – BA, prevista para realizar-se no dia **23 de maio deste ano de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a feira livre descrita no *caput* deste artigo, permanecem autorizados a comercializar os feirantes residentes no Município de Antas – BA, bem como os **das cidades circunvizinhas**.

Art. 14 - Fica prorrogado o toque de recolhe **até a data de 25 de maio de 2020**, devendo todos os cidadãos antenses ou visitantes, independentemente da idade, recolherem-se em suas residências entre os horários de 20:00h (vinte) as 05:00h (cinco) horas.

Art. 15 - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar, (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), com auxílio das Policias Civil e Militar a conduzirem para suas residências as pessoas que descumprirem o **artigo anterior** de forma injustificada, sem prejuízo da apuração do crime tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 16 - Permanecem autorizadas a Vigilância Sanitária, Epidemiológica e o Conselho Tutelar (este último dentro das suas atribuições legais, previstas notadamente **no art. 98, III do Estatuto da Criança e Adolescentes**), a promover a dispersão de pequenas e grandes aglomerações humanas em quaisquer localidades no Município, **INCLUSIVE PASSEIOS/CALCADAS**, a qualquer horário, devendo solicitar o auxílio das Policias Civil e Militar, com vistas a resguardar a integridade física dos servidores.

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Art. 17 - Passa a ser obrigatório o uso de máscaras para as pessoas em geral que precisem circular nas vias públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, seguindo as orientações de higienização e descarte do material determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 18 - Os Cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID-19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzi-los à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 19 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE MAIO DE 2020.

**MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.810.217/0001-74